



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2025

*Institui o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Acadêmica, mediante concessão de subsídio para transporte de estudantes residentes em São Mateus do Sul que frequentam cursos de ensino superior ou técnico-profissional em outros municípios, e dá outras providências.*

### PREÂMBULO

Os Vereadores que subscrevem o presente Projeto de Lei, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul e o Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a criação do Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Acadêmica, mediante concessão de subsídio para transporte de estudantes residentes em São Mateus do Sul que frequentam cursos de ensino superior ou técnico-profissional em outros municípios, reconhecendo que o acesso à educação superior e técnica é essencial ao desenvolvimento humano, social e econômico local. Esta proposta visa garantir condições mínimas de deslocamento aos estudantes residentes no município que buscam formação fora da cidade, em virtude da inexistência de instituições de ensino superior presenciais em São Mateus do Sul.

### CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Acadêmica, com a finalidade de conceder subsídio ao transporte de estudantes residentes no Município de São Mateus do Sul – PR, regularmente matriculados em cursos presenciais de ensino superior ou técnico-profissional, ministrados por instituições localizadas em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede municipal.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – Promover o acesso à educação superior e técnica, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – Estimular o retorno de profissionais qualificados ao município;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCK8R-DG99QS-UVSCO-8ZD5B-CZ2IE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

III – Incentivar a formação de novos profissionais do magistério para a educação básica;

IV – Contribuir com a redução das desigualdades sociais e regionais;

V – Fortalecer o capital humano e a mão de obra local.

## CAPÍTULO II — DO SUBSÍDIO

**Art. 3º** O subsídio será concedido mensalmente, em valor fixo por estudante, e pago diretamente à empresa de transporte previamente credenciada, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

§1º O valor do subsídio será, como regra geral, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade cobrada pela empresa de transporte.

§2º O subsídio será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade nas seguintes hipóteses:

I – Quando o estudante estiver matriculado em curso de Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica, conforme art. 4º desta Lei;

II – Quando o estudante for comprovadamente de baixa renda, segundo critérios definidos em regulamento.

§3º O valor do subsídio poderá ser reajustado anualmente, por meio de decreto do Poder Executivo, com base em índice oficial que represente a inflação acumulada nos últimos doze meses.

**Art. 4º** Com o objetivo de incentivar a formação de profissionais para o sistema público de ensino, os estudantes matriculados em cursos de Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica — compreendidos os cursos de licenciatura, os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e os cursos de segunda licenciatura — terão direito de até 100% do valor da mensalidade, independentemente da renda familiar.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCK8R-DG9QS-UVSC0-8ZD5B-CZ2IE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## CAPÍTULO III — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º** Poderão participar do programa os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Residência comprovada em São Mateus do Sul nos últimos 6 (seis) meses;

II – Matrícula ativa em curso presencial de nível superior ou técnico-profissional, em instituição situada até 100 km do município;

III – Entrega da documentação exigida no edital de seleção.

**Art. 6º** A convocação dos interessados será feita por edital público, amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura, nas redes sociais e nos meios de comunicação locais.

Parágrafo único. O edital deverá conter a lista de inscritos, os selecionados e os indeferidos, assegurando a todos o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo.

## CAPÍTULO IV — DA PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º** O estudante será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – Perda de qualquer dos requisitos exigidos nesta Lei;

II – Trancamento, desistência ou conclusão do curso;

III – Apresentação de documentos ou informações falsas;

IV – Transferência de residência para outro município;

V – Falecimento;

VI – Reprovação por frequência insuficiente.

**Art. 8º** O recebimento indevido de valores implicará a obrigatoriedade de ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 9º** O ingresso no programa requer a assinatura de Termo de Compromisso, cujo conteúdo será estabelecido em regulamento próprio.

§1º A ausência de assinatura do Termo implicará a exclusão automática do estudante.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCk8R-DG9QS-UVSC0-8ZD5B-CZ2IE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## CAPÍTULO V – DA GESTÃO DO PROGRAMA

### Seção I

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

**Art. 10º.** O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, Comissão Especial do Programa de Incentivo à Qualificação Acadêmica, com atribuições de coordenação, avaliação e fiscalização da execução do programa.

### Seção II

#### DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

**Art. 11º.** O Poder Executivo, após a publicação do edital previsto no art. 6º, realizará credenciamento público de empresas para prestação do serviço de transporte de estudantes.

§1º O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, com critérios objetivos de qualificação técnica e financeira.

§2º As empresas deverão aceitar os valores de mensalidade definidos com base em pesquisa de mercado realizada pelo Município.

§3º O Poder Executivo poderá estabelecer valor máximo para mensalidades, com o objetivo de evitar abusos e garantir a equidade do programa.

§4º Cada edital de chamamento deverá ser precedido de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 12º.** Caso o valor do subsídio público não cubra integralmente o custo da mensalidade, a diferença será cobrada diretamente do estudante.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCK8R-DG99QS-UVSC0-8ZD5B-CZ2IE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

**Art. 13º.** O descumprimento das normas do programa ensejará o descredenciamento da empresa, que poderá ser impedida de participar de novos credenciamentos por até 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, prazo necessário para sua regulamentação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2025.

**Wagner Siben De Souza Wolff - PL**

**Allana Feijó Santa Clara - UNIÃO**

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCK8R-DG9QS-UVSC0-8ZD5B-CZ2IE





## JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável de qualquer sociedade. Ao promover o acesso à educação técnica e superior, o Poder Público investe diretamente na emancipação intelectual da população, na geração de renda e no fortalecimento da economia local.

O município de São Mateus do Sul, embora conte com importantes instituições de ensino na educação básica, enfrenta limitações históricas quanto à oferta de cursos de nível técnico e superior presenciais. Como consequência, centenas de estudantes são obrigados a se deslocar diariamente a outras cidades, como União da Vitória (PR) e Canoinhas (SC), enfrentando longos trajetos e elevadas despesas com transporte.

Esses custos têm se tornado um fator limitante à permanência dos estudantes no ensino superior. Famílias de baixa renda, em especial, enfrentam dificuldades crescentes diante do aumento no custo de vida, comprometendo sua capacidade de custear o deslocamento educacional dos filhos.

Diante desse cenário, o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Acadêmica surge como uma resposta direta à demanda social legítima de apoio ao acesso à educação. Por meio da concessão de subsídio parcial ou integral ao transporte de estudantes, o Município poderá:

- Reduzir a evasão universitária por motivos econômicos;
- Promover a igualdade de oportunidades;
- Estimular o retorno de profissionais qualificados ao mercado local;
- Investir na formação de novos professores para a rede pública de ensino.

O projeto também apresenta uma perspectiva estratégica, ao prever subsídio integral aos estudantes de cursos de formação para o magistério, reconhecendo a carência nacional e local de profissionais da educação básica.

Trata-se de uma medida socialmente justa, economicamente viável e juridicamente possível, considerando que:

- O subsídio será pago às empresas de transporte credenciadas, mediante regulamentação e edital público;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

- O número de beneficiários poderá ser definido conforme disponibilidade orçamentária;
- A implementação será precedida de estudo de impacto financeiro;
- A legislação não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

A política proposta foi construída com base em experiências anteriores do município e conta com forte respaldo popular, conforme manifestações recebidas por este vereador ao longo do mandato.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, como instrumento de justiça social, valorização da juventude e fomento à educação de qualidade.

## DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Nome do Programa:** Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Acadêmica

**Objeto:** Concessão de subsídio ao transporte de estudantes do município de São Mateus do Sul, regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores em outras cidades.

### Introdução:

Nada obstante não seja necessária a realização de estudo de impacto orçamentário no presente caso, uma vez que o presente programa, mesmo que aprovado, ainda dependeria de regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo, a despesa somente se daria no exercício financeiro do próximo ano (2026), e não tendo sido ainda enviada pelo Poder Executivo o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não há como se informar a fonte de receitas necessária para a implantação do programa.

De toda forma, a fim de contribuir para a discussão do tema, que se trata de política pública absolutamente importante, realizei pesquisa própria acerca do custo médio de mensalidade, assim como, no número e proporção de estudantes que seriam beneficiados pelo programa.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCK8R-DG9QS-UVSC0-8ZD5B-CZ2IE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O valor máximo do programa, se o Poder Executivo resolver conceder os subsídios no grau máximo a ser autorizado neste projeto de lei seria de R\$ 1.358.500,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

## 1. Estimativa de público-alvo

- Estudantes que se deslocam regularmente para cursar o ensino superior: **380 alunos**
- Percentual estimado de estudantes de cursos do magistério: **10% (38 alunos)**
- Percentual estimado de estudantes de baixa renda (além do magistério): **20% (76 alunos)**
- Estimativa de estudantes que receberão 50% de subsídio: **266 alunos**

## 2. Custo mensal por aluno

- Valor médio da mensalidade de transporte: **R\$ 500,00**

## 3. Cálculo do custo anual (11 meses letivos)

Categoria	Nº de Alunos	Subsídio (%)	Subsídio Mensal	Custo Anual Estimado
Cursos do magistério	38	100%	R\$ 500,00	R\$ 209.000,00
Estudantes de baixa renda	76	100%	R\$ 500,00	R\$ 418.000,00
Demais estudantes	266	50%	R\$ 250,00	R\$ 731.500,00
<b>Total estimado anual</b>	—	—	—	<b>R\$ 1.358.500,00</b>

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2025.

**Wagner Siben De Souza Wolff - PL**

**Allana Feijó Santa Clara - UNIÃO**

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: YCK8R-DG99QS-UVSCO-8ZD5B-CZ2IE





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA SÃO MATEUS DO SUL

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei do Legislativo

Protocolo Nº: 1391

Protocolo Data: 21/07/2025

Documento Nº: 30/2025

Processo Nº: 638/2025



Gerado por Edson Hiromassa Takano na repartição Secretaria dia 21/07/2025 às 16:36

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**YCK8R-DG9QS-UVSC0-8ZD5B-CZ2IE**



Para confirmar a autenticidade acesse

<https://www.saomateusdosul.pr.leg.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Allana Feijó (Allana Feijó Santa Clara) - 107.XXX.XXX-89 - Cargo: Vereadora  
Em 21/07/2025 17:52 UTC -03:00 do IP 179.48.116.247  
Tipo Eletrônica



Wagner Wolff (Wagner Siben De Souza Wolff) - 074.XXX.XXX-26 - Cargo: Vereador  
Em 21/07/2025 17:34 UTC -03:00 do IP 200.66.126.149  
Tipo Eletrônica